



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 – O Objeto da presente licitação é a Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante a XXVI Torneio Leiteiro e Encontro de Cavaleiros e Amazonas de Pedro Teixeira/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1- A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância como disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

#### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

#### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	Autorização de uso de espaço público para exploração da praça de alimentação (gêneros alimentícios e bebidas) do XXVIº Torneio Leiteiro e Encontro de Cavaleiros e Amazonas de Pedro Teixeira/MG, que será realizada nos dias 15,16,17 e 18 de agosto de 2024, no parque de exposições com estimativa de 16 pontos de barracas 05x05 (as tendas e balcão serão fornecidos pelo município) e 2 pontos de 03x03 (as tendas a cargo do contratado), inclusive o parque de diversões.	SV	001	R\$ 20.325,00	R\$ 20.325,00

#### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

#### 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

## **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - Contratação de empresa para Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante a XXVI Torneio Leiteiro e Encontro de Cavaleiros e Amazonas de Pedro Teixeira/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1- Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### **8.2- Sustentabilidade**

8.2.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

### **8.3- Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

### **8.4- Da vedação de utilização de marca/produto**

8.4.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

### **8.5- Subcontratação**

8.5.1 – Poderá ser permitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.6- Garantia da contratação**

8.6.1. NÃO Haverá exigência de Garantia.

### **8.7- Da exigência de amostra:**

8.7.1. NÃO Haverá exigência de amostra.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**9.1.1.** A permissão de uso será de 04 (quatro) dias, considerando os dias 15, 16, 17 e 18 de agosto de 2024, sendo autorizado o acesso aos locais para montagem das estruturas necessárias a partir do dia 13/08/2024.

**9.1.2.** A licitante vencedora poderá comercializar Bebidas alcoólicas e não alcoólicas, salgados, doces, brinquedos, parques de diversão, bijuterias, assados, produtos do vestuário, dentre outras atividades comerciais correlatas ao evento.

**9.1.3.** A licitante será a responsável pelo bom funcionamento das barracas durante todo o evento, sendo de sua responsabilidade qualquer intercorrência que ocorra.

**9.1.4.** Por motivos de padronização do evento a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira fornecerá as tendas dos pontos de barracas 05x05 metros.

**9.1.5.** Será de responsabilidade da licitante as tendas dos pontos de barracas de 03x03 metros.

**9.1.6.** Fica proibida, a comercialização e o uso de pontos que não estejam especificados neste Termo de Referência.

**9.1.7.** É proibida a venda de bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro; venda de bebida alcoólica a menores; conduta inapropriada ao atendimento eficaz e cortês ao público; manipulação em desacordo com as normas de higiene e sanitária; exposição inadequada dos produtos à venda; exposição e venda inadequada de produtos à temperatura imprópria para consumo humano; manter lixo acondicionado inadequadamente, assim como a recolha desse lixo de forma ineficiente; descumprimento dos horários de início e término, previstos no evento.

**9.1.8.** - A licitante vencedora deverá manter o espaço da concessão onerosa de uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**9.1.9.** A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior das barracas e que a seu critério, não seja compatível com a imagem da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, bem como é expressamente vedada, qualquer menção política partidária.

**9.1.10.** A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira não disponibilizará nenhum espaço além do licitado, para estocagem ou fabricação dos produtos a serem comercializados.

**9.1.11.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Prefeitura Municipal Pedro Teixeira.

### **9.2- Garantia, manutenção e assistência técnica**

9.2.1- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

## **10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3- As comunicações entre o(a) Município de Pedro Teixeira e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4- O Município de Pedro Teixeira poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao (à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão do contrato.

## **11 - PRAZO DE PAGAMENTO**

11.1- O pagamento pela autorização deverá ser realizado no ato da assinatura do contrato, através de Guia emitida pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

11.2- No caso de atraso e ou recusa de pagamento por parte do licitante, a administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar.

## **12- REAJUSTE**

12.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## **13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Obedecer às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2 - Prestar os serviços ao público com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência;

13.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

13.4 - Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira;



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

13.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

13.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

13.8 - Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;

#### **14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

14.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

14.3 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Gestor e Fiscal designados, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.5 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### **15- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **15.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**15.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

##### **15.2- Condições de participação?**

15.2.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

### 15.3- Exigências de habilitação

15.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.4 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

15.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.4.3- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.4- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.4.5- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

### 15.5- Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.5.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

15.5.2 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

**15.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**15.5.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.5.6- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.5.7- Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará licitação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**15.6- Qualificação Econômico-Financeira**

15.6.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do processo, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

15.6.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**15.7- Qualificação Técnica**

16.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.



## **16- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1- O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no item 4 deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

## **17- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 Não haverá dotação orçamentária destinada ao objeto licitado, uma vez que não ocorrerá despesa para o Município.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1 Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A Administração, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;



18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.1. as peculiaridades do caso concreto.

18.3.1. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.1. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 100% incidente sobre o valor do contrato licitado, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 19.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282-1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1- As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas edos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo dassanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 16 de julho de 2024.

---

Danilo Cristifon da Silva  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO